



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.284/99.

“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ANISTIAR A TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO VENCIDA OU A VENCER ATÉ 31/12/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia da Taxa de Ocupação de Solo, vencida ou a vencer até 31/12/99, pelos feirantes da Central de Abastecimento.

Art. 2º - Os benefícios a que se refere o Artigo 1º abrange também os débitos que se encontram em fase execução.

Art. 3º - A presente Lei não confere direito de restituição a aqueles contribuintes que tenham quitado o seu tributo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 16 de novembro de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO